

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0011/93

009 v.
Rio das Ostras - págs. 2 e 040.

PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO <u>JORNAL Vozes de Ostras</u> na Data de <u>23 / 04 / 93</u> na Página <u>004</u> <i>Marcia Ljustosa Machado</i> MARCIA LJUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber' que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Município de Rio das Ostras, a cada mes de setembro será cumprido o "Programa da Primavera", que ora fica criado.

Art. 2º - Para a elaboração e execução do "Programa da Primavera", o Prefeito Municipal nomeará, nos dias 25 de Maio com mandato de um ano, que se expirará nos dias 24 de Maio seguinte, uma comissão composta de 07 (sete) membros, sendo um da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer; um da Secretaria Municipal de Educação; um da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente; e os demais membros da comunidade.

Parágrafo Único - Os membros da comissão não perceberão qualquer remuneração pelos trabalhos que desempenharem.

Art. 3º - Nomeada a comissão pelo Prefeito Municipal, os seus membros serão empossados mediante o compromisso de bem desempenhar as suas funções.

Art. 4º - Compete à comissão constituída na forma do Artigo 2º desta Lei:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente;
- III - eleger o seu Secretário; e
- IV - elaborar e executar o "Programa da Primavera".

Art. 5º - O "Programa da Primavera" compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades, a saber:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

- I - promoção de um ciclo de palestras nas escolas municipais sobre as plantas e seu cultivo;
- II - ministrar cursos de jardinagem;
- III - incentivar a formação de jardins em residências dos munícipes;
- IV - promover, juntamente com a comunidade, plantio de árvores frutíferas e ornamentais, bem assim a formação de jardins nas ruas, praças e margens das estradas públicas ou particulares;
- V - promover concursos com premiação às melhores plantações efetuadas nas praças, ruas, jardins residenciais e margens das estradas;
- VI - promover exposições de flores e plantas frutíferas e ornamentais com premiação e permitindo a sua comercialização; e
- VII - comemorar o Dia da Arvore.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria constante do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1993


Cláudio Ribeiro
Prefeito
do Município de Rio das Ostras